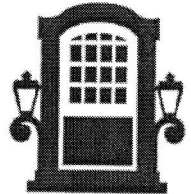




50000008718

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 415/17

**Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Universidade Federal de Ouro Preto.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Universidade Federal de Ouro Preto, instituto sem fins lucrativos, constituída no dia 21 de Agosto de 1969, sob o CNPJ 23.070.659/001-10, sediada à rua Diogo de Vasconcelos nº122, bairro Pilar, Ouro Preto - Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa:

Considerando a criação da Universidade Federal de Ouro Preto em 21 de Agosto de 1969, com a junção das centenárias e tradicionais Escola de Farmácia e Escola de Minas;

Considerando que ao longo desses anos, a UFOP cresceu e ampliou seu espaço físico, ganhando novos cursos, professores e colaboradores, tornando-se parte da História de Ouro Preto;

O presente Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo de conceder à Universidade Federal de Ouro Preto, o Título de Utilidade Pública Municipal.

Sala de Sessões, 28 de Agosto de 2017.

  
Vereador Geraldo Mendes - PCDOB

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 21239

Correspondência Recebida

Em 29/08/17

Ass. VERA Hs e BSL Min

página 1 / 1



Ouro Preto

LEI Nº 1.084 DE 26 DE ABRIL DE 2018

**Ouro Preto, 27 de abril de 2018 – Publicação 1957**

**LEI Nº 1.084 DE 26 DE ABRIL DE 2018**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Universidade Federal de Ouro Preto.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Universidade Federal de Ouro Preto, instituto sem fins lucrativos, constituída no dia 21 de Agosto de 1969, sob o CNPJ 23.070.659/0001-10, sediada à rua Diogo de Vasconcelos nº 122, bairro Pilar, Ouro Preto – Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de abril de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**

**Prefeito de Ouro Preto**

**Projeto de Lei 45/17**

**Autoria: Vereador Geraldo Mendes**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010**

Institui isenção sobre taxas.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Publicidade:

I - os dizeres indicativos de hospitais, casas de saúde e salões comunitários, as placas indicativas de rumo ou direção de estradas, caminhos e logradouros públicos, bem como as de firmas e profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras nos locais destas;

II - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, e atividades de administração pública.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras:

I - obras de pintura ou limpeza de imóveis, muros e grades;

II - construção de muros e passeios, quando aprovados pela Prefeitura;

III - obras executadas em programas de habitação popular ou programa de engenharia e arquitetura pública;

IV - obras executadas em imóveis tombados isoladamente, a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Ficam isentas da Taxa de Expediente a Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitidas de forma eletrônica via *internet*.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos:

I - os passos religiosos;

II - os cemitérios;

III - em 50% (cinquenta por cento) do valor as entidades civis sem fins lucrativos que tenham por objeto social a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, ambiental e de esportes, desde que possuam declaração de Utilidade Pública municipal;

IV - em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa os condomínios que efetuarem, por conta própria, o serviço de coleta e transporte do lixo que produzirem, até a portaria do condomínio;

V - Vetado

VI - Vetado

VII - Vetado

VIII - Vetado

IX - Vetado

X - Vetado

Parágrafo único. Vetado

Art. 5º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Licença de Localização:

I - os ambulantes que comercializam verduras e frutas;

II - as barracas em festas escolares;

III - as entidades civis sem fins lucrativos que tenham por objeto social a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, assistência social, ambiental e de esportes, desde que possuam declaração de Utilidade Pública municipal;

IV - em 50% os hotéis, pousadas e congêneres.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de fevereiro de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*  
Prefeito de Ouro Preto

**Projeto de Lei Complementar nº 12/2009**  
**Autoria: Prefeito Municipal**